



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 002/2017

DANILO HERBERT ALVES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento de todos os interessados que se acha aberto no departamento de Administração da Câmara Municipal de Catiguá, setor de Compras, Processo Licitatório sob a modalidade Carta Convite nº002/2017.

1 – OBJETO DA CARTA CONVITE.

Contratação de empresa para assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e atendimento ao AUDESP, bem como as execuções elencadas no respectivo termo de referência, com a presença de profissional habilitado que atue de acordo com os termos do contrato anexo.

2 – RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros serão atendidos pela(s) seguintes(s) dotação(ões) consignadas no orçamento vigente:

01 – Órgão Legislativo

01.01 – Processo Legislativo

01.01.001 – Ação Legislativa

3.3.90.35.00.000 – Serviços de Consultoria

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

Será considerado como critério fundamental para análise das propostas apresentadas o de MENOR PREÇO.

Em caso de divergências entre expressões numéricas e por extenso, prevalecerão sempre as por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas classificadas, será a classificação final decidida por sorteio, realizado pela Comissão de Licitantes desta Câmara Municipal, na presença de representantes legais dos proponentes.

4 – SUPORTE LEGAL.

Esta CARTA CONVITE é regulada pelos seguintes dispositivos:

- 1 – Constituição Federal.
- 2 – Lei Orgânica do Município de Catiguá/SP.
- 3 – Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

5 – ABERTURA DESTA LICITAÇÃO.

Esta Carta Convite será aberta às 08 (oito) horas do dia 13 de novembro de 2017.

6 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

Além das 03 (três) pessoas jurídicas convidadas poderá apresentar propostas qualquer firma previamente cadastrada na Câmara Municipal de Catiguá, que exerça ramo de atividade compatível com o objeto da presente Licitação, devendo apresentar proposta até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento desta LICITAÇÃO – CARTA CONVITE.

7 – ENCERRAMENTO DESTA LICITAÇÃO.

A presente Carta Convite encerrar-se-á às 14h00 do dia 30 de novembro de 2017.

A abertura dos envelopes contendo as propostas devidamente lacradas, será efetuada no mesmo dia do encerramento na sala da Comissão de Licitantes da Câmara Municipal de Catiguá, às 16h00, pela Comissão designada para tal mister.

8 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

A Câmara Municipal de Catiguá fornecerá por intermédio do Departamento de Licitações das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou pelo telefone (17) 3564-1091, de segunda a sexta-feira, quaisquer informações e esclarecimentos referentes a presente CARTA CONVITE.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A critério do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a presente licitação poderá ser anulada ou cancelada, ter sua data transferida, sem que disto resulte qualquer direito de reclamações ou indenizações por parte dos proponentes.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado: mensalmente, nos termos da cláusula 3º do Contrato em anexo.

11 – DA ADJUDICAÇÃO.

A adjudicação será feita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal após observados todos os prazos para recurso e cumpridas as demais formalidades legais.

Para conhecimento do público expede-se o presente edital que é publicado no local apropriado e de costume na Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Catiguá (SP), 10 de novembro de 2017.


Danilo Herbert Alves Martins
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E (XXXXXXXXXXXX), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado a Câmara Municipal de Catiguá, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Manoel Simião Rodrigues nº 320, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.711.814/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Danilo Herbert Alves Martins, brasileiro, casado, portadordo RG nº41.525.663 e do CPF/MF nº365.925.858-03, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, localizado XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e valioso o presente CONTRATO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais na área jurídica em razão da Licitação realizada conforme Processo nº 001/2017 – Modalidade Convite sob nº 001/2017, devidamente homologada e exarada, e sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e atendimento ao AUDESP, bem como as execuções elencadas no respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão executados por profissional(is) devidamente habilitado(s), podendo ser executado concomitantemente na sede da CONTRATANTE e no escritório do CONTRATADO, sem a ocorrência de subordinação, obrigatoriedade de cumprimento de horários diários e sem caracterização de vínculo empregatício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

2.2. O CONTRATADO deverá estar à disposição para atendimento de consultas formuladas pela CONTRATANTE quanto a emissão de pareceres, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

2.3. As consultas escritas formuladas pela CONTRATANTE poderão ser através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese deverá ocorrer o aviso por telefone do envio das informações de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de contratação é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, que por interesse e critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado por mais 12 meses, mediante manifestação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, podendo haver apenas a atualização monetária do valor contratado.

3.2. Para os casos a serem dirimidos via judicial, a responsabilidade da CONTRATADA vigorará pelo prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO.

4.1. O preço mensal estipulado para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO conforme descrito na cláusula primeira, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX) mensais, durante o período contratual, num total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

4.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento Legislativo do presente exercício, sob a classificação 01.01 Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0010.2001 Manutenção da Câmara Municipal – Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

4.3. Eventuais despesas, tais como cópias xerográficas, certidões, viagens, correrão sempre por conta da CONTRATANTE, as quais serão atendidas pelo processamento normal da despesa conforme dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pelo responsável pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE através do responsável descrito no item anterior, o qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou fatura dos serviços em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente até o último dia útil do mês seguinte em que os serviços forem realizados, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços do CONTRATADO e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES.

7.1. O valor estabelecido será fixo durante o período de vigência do contrato, podendo, no caso de prorrogação, depois de transcorrido o período inicial, ser atualizado por índice correspondente a variação do INPC-IBGE, em conformidade com o procedimento licitatório e a legislação nacional vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Obrigar-se pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos prazos programados ou determinados pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

8.1.2. Colocar profissional habilitado permanentemente à disposição da CONTRATANTE.

8.1.3. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Oferecer boas condições e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.2.2. Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta.

8.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS.

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, as seguintes hipóteses, a saber:

10.1.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da CONTRATANTE em registro próprio.

10.1.6. A decretação de insolvência civil do CONTRATADO.

10.1.7. O falecimento do profissional responsável pela CONTRATADA.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Fica expressamente esclarecido entre as partes que se aplicam ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal nº 8.883/94, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

Catiguá, data.

CONTRATANTE

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE N° 002/2017 PROCESSO N° 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTABIL, FINANCEIRA E ATENDIMENTO AO AUDESP, com os seguintes serviços:

- Desenvolver junto à Divisão de Contabilidade da Administração da Câmara Municipal de Catiguá, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS;
- Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Legislativo Municipal;
- Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta;
- Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP;
- Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;
- Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual;
- Executar os atos necessários relacionados com a execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema AudeSP do TCESP;
- Emitir, liquidar e baixar após o pagamento as notas de empenho;
- Assinar os relatórios financeiros exigidos por lei;
- Executar a Escrituração Analítica dos atos administrativos;
- Escriturar contas correntes diversas;
- Organizar boletins de receita e de despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

-
- Elaborar balancetes e anexos de balanços nos termos da lei;
 - Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/SP;
 - Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
 - Assessoria na elaboração dos demonstrativos trimestrais e gestão fiscal (LRF);
 - Acompanhar a realização de audiência pública de aprovação da LDO, PPA e LOA;
 - Verificação, atualização das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
 - Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de relatórios com apontamentos para a tomada de decisão;
 - Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas junto ao TCE e Secretaria do tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
 - Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto a Lei de Responsabilidade Fiscal, DCTF, entre outros;
 - Indicação de valores a serem repassados ao Poder Legislativo, conforme EC 25/00 e emenda constitucional 58/2009;
 - Emissão de pareceres sobre consultas do Poder Legislativo a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta;
 - Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema Audep do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, englobando: peças de planejamento público: Prestação eletrônica inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; Balancetes Contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos; Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos); Módulo de Interação Direta: Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, em atendimento a AUDESP;
 - Executar outras tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro

Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

ANEXO II

Processo Licitatório nº 002/2017

Setor de Licitações – CONVITE nº 002/2017

PROPOSTA

Empresa:	Carimbo CNPJ/OAB ou CPF
Endereço:	
Cidade:	
Cep:	

Item	Descrição do Produto	Valor Total (R\$ - MENSAIS)
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e atendimento ao AUDESP	
TOTAL DA PROPOSTA:		

VALIDADE DA PROPOSTA 30(TRINTA) DIAS DA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 15 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/RECIBO.

Declaro para os devidos fins que aceito e me submeto às normas do Edital de Licitação nº 002/2017 e me responsabilizo pela execução do objeto e pela observância das especificações técnicas.

Proponente

Comissão de Licitação:

José Ângelo Darcie
Presidente

Solange da C.
Serafim Secretária

Eva. Ap. Romano Serafim
Membro